LEI Nº 4.012 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E PESCA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Agricultura Sustentável e Pesca de Itaguaí - FMASPI, instrumento de captação e de aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar meios para a implementação e o financiamento das ações na área de atividades agropecuárias e pesqueiras do Município de Itaguaí.
Parágrafo único. O Fundo Municipal de Agricultura Sustentável e Pesca de Itaguaí - FMASPI - é parte integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, sendo que as decisões quanto ao seu funcionamento e aplicação serão sempre apresentadas ao Conselho Municipal de Agricultura Sustentável e Pesca de Itaguaí.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Agricultura Sustentável e Pesca de Itaguaí - FMASPI:

I- Dotação orçamentária a ele destinada;

II- A arrecadação das taxas de protocolo dos requerimentos e das taxas de inspeção de Selo de Inspeção Municipal-SIM, bem como, autorizações e demais atos praticados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca que importem em pagamentos;

III- As contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações;

IV- As taxas de serviços de uso das máquinas e equipamentos adquiridos com recursos da União e de outros projetos;

V- Receitas decorrentes de multas a serem ou já instituídas por Lei, destinadas ao Fundo pelo Prefeito Municipal;

VI- Receitas resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VII- Receitas resultantes de doações, importâncias, valores, bens moveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUAÍ-RJ
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

VIII- Rendimentos de qualquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

IX- 50% dos recursos existentes na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca de Itaguaí – FUNDMAAP, até o início da vigência desta Lei.

X- Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesqueiro.

Parágrafo único. Os outros 50% dos recursos restantes na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca de Itaguaí – FUNDMAAP, no início da vigência desta Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º O Fundo Municipal de Agricultura Sustentável e Pesca de Itaguaí - FMASPI, será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, cabendo:

I- Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

II- Apresentar ao Conselho Municipal de Agricultura Sustentável e Pesca de Itaguaí - COMASPI- o plano de funcionamento e aplicação do fundo;

III- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Aplicação do fundo;

IV- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

V- Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao Conselho Municipal de Agricultura Sustentável e Pesca - COMASPI, para conhecimento, dos Projetos do Poder Executivo Municipal na área agropecuária e pesqueira, desde que se enquadrem nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa do desenvolvimento rural e do desenvolvimento da pesca.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias previstas para o Fundo Municipal de Agricultura Sustentável e Pesca de Itaguaí serão automaticamente transferidas para a conta bancária especifica do mesmo, tão logo sejam criadas as receitas correspondentes.

Art. 4º Os recursos que compõem o Fundo serão aplicados em:

I- Aquisição de material permanente e de consumo e de insumos necessários as atividades de desenvolvimento agropecuário e pesqueiro e para as políticas de desenvolvimento destas áreas;

II- Contratação de serviço de terceiros para execução de programas e projetos;

III- Projetos e programas de interesse agropecuário e pesqueiro;

IV- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo as questões agropecuárias e pesqueiras;

V- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento em questões agropecuárias e pesqueiras;

VI- Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUAÍ-RJ
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

necessárias à execução das políticas de desenvolvimento agropecuário e pesqueiro;

VII- Pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênio e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa.

VIII- Pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programa ou projetos específicos dos setores.

§1° A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) Da existência de disponibilidade monetária oriunda das receitas especificadas;

b) Da apresentação ao Conselho Municipal de Agricultura Sustentável e Pesca.

§2° Poderão ser aplicados recursos do Fundo Municipal de Agricultura Sustentável e Pesca nos programas propostos por Organizações não Governamentais sediadas ou atuantes no Município, referendados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e apresentadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro de Itaguaí-COMDAPI.

Art. 5° O Fundo Municipal de Agricultura Sustentável e Pesca de Itaguaí é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria de conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Art. 6° O orçamento do Fundo Municipal de Agricultura Sustentável e Pesca de Itaguaí observará, na elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação, bem como análise prévia da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n° 2.486/05 e demais disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 22 de Dezembro de 2021

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

Autoria: Poder Executivo